LEI Nº 1317, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE MERCADO EM FAVOR DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta fica obrigada a preencher uma vaga, para cada vinte e cinco empregos ou cargos públicos efetivos criados, com pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1° - Para efeito desta Lei será contabilizado todo e qualquer emprego ou cargo público efetivo criado pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, independente de suas atribuições ou funções.

§ 2° - A pessoa portadora de deficiência física poderá ocupar emprego ou cargo público efetivo desde que sua deficiência física não seja considerada incompatível com a natureza das atribuições ou funções a serem desempenhadas.

§ 3° - O preenchimento das vagas a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, consoante os termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 13 de Dezembro de 2011.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração